

Licenças médicas e perícias:

procedimentos e prazos



Desde a publicação do Decreto nº 58.225/2018 o servidor pode, a qualquer momento, ser convocado a fazer perícia médica, independentemente da modalidade de licença que postular. O não comparecimento à perícia agendada implica na comunicação por parte da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess) à unidade de Gestão de Pessoal do servidor para providenciar a suspensão do pagamento.

Destacamos a seguir alguns procedimentos importantes a serem observados pelos servidores para evitar problemas, sobretudo a imposição de faltas e suspensão de salários.

Licenças que podem dispensar perícia médica:

1 - de curta duração - cada servidor pode obter licenças administrativas, até duas licenças de até três dias cada por ano/exercício, entregando à própria chefia atestado médico ou odontológico da rede pública ou particular. Lembramos que os atestados não poderão conter rasuras e neles deverão constar o CRM ou o CRO e a especificação de até, no máximo, três dias para o tratamento de saúde.

Observação: o atestado deve ser entregue à chefia em, no máximo, dois dias úteis, a contar da sua emissão. O período de afastamento será contado a partir da data do atestado (dias corridos).

2 - administrativa de até 15 dias - a chefia imediata também pode expedir licença para tratamento da própria saúde, de até 15 dias, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, sem rasuras e com CRM ou CRO, expedido pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), pelo Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) ou por qualquer unidade da rede pública de saúde. Valem as mesmas regras de tempo de apresentação do atestado.

Licenças que dependem de perícia médica:

1 - a pedido - a perícia médica deve ser previamente agendada pela unidade de gestão de pessoas a que o servidor estiver vinculado. O servidor deve comparecer munido de documento de identidade com foto, comprovante de agendamento, subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, entre outros;

2 - para acompanhamento de doença em parentes - valendo também todas as regras já citadas nos outros casos de pedido de licença, o servidor também pode obter licença por motivo de doença de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de qualquer sexo, pessoa sob sua curatela ou menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função;

3 - por acidente de trabalho - o servidor vitimado por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou ex-offício. O acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado, pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele tiver conhecimento, à chefia imediata do servidor. Todos os agendamentos junto à Cogess são de responsabilidade da chefia do servidor, que deverá comunicá-lo quanto à data da perícia a qual ele não poderá faltar. Haverá agendamento de perícia médica e o servidor acidentado deverá comparecer ao local munido dos subsídios médicos que possuir.

Observação: no caso das licenças médicas por acidente de trabalho, o retorno do servidor acidentado ao trabalho só poderá ocorrer após a emissão de laudo de alta médica;

4 - por motivo de doença em pessoa da família do servidor - não pode ultrapassar o 24º mês consecutivo, sendo que, alcançado esse período, a perícia médica da Cogess determinará, a depender das suas conclusões, que o servidor retorne ao exercício das funções inerentes ao seu cargo, ou que seja readaptado em funções que também serão constantes do laudo da perícia, ou ainda que seja aposentado por invalidez;

5 - readaptação funcional - ao servidor para o qual seja determinada a readaptação funcional, temporária ou definitiva, não será concedida licença médica pela mesma doença ou doenças que justificaram a sua readaptação funcional. De acordo com o Decreto nº 58.225/2018, o servidor readaptado será convocado a comparecer às perícias por determinação da Cogess.

6 - perícia domiciliar - o servidor que estiver impossibilitado de se locomover pode solicitar à Cogess que a perícia médica ocorra em sua residência ou mesmo em local por ele determinado desde que se situe dentro dos limites do Município de São Paulo. De qualquer forma, o pedido de perícia domiciliar, desde a sua entrega, deverá estar acompanhado de relatório médico atestando a sua incapacidade de locomoção. Feito o pedido de perícia domiciliar, o servidor deverá permanecer em sua residência ou local pré-comunicado à Cogess até que seja feita a perícia. Caso se ausente sem prévia comunicação à Cogess a licença será negada.

OBSERVAÇÕES:

- a) o servidor que tiver as motivações de sua licença médica superadas pode retornar ao trabalho antes da data previamente marcada para a perícia médica, desde que a licença não tenha sido motivada na modalidade de acidente de trabalho. Entretanto, isso não o desobriga de comparecer na data e horário marcados à perícia, munido dos atestados e subsídios médicos que causaram a solicitação de seu afastamento;
- b) nos casos de não comparecimento à perícia para determinação de retorno ao trabalho por acidente de trabalho, ou mesmo de doença profissional, o servidor terá a chamada alta por ABANDONO, sendo que essa publicação no DOC será solicitada pela própria Cogess, implicando no imediato retorno do servidor ao trabalho. Porém, se a equipe médica da Cogess julgar ser imprescindível a perícia antes do retorno, ainda que o servidor não compareça à perícia agendada, não será concedida alta por abandono. A unidade de gestão de pessoas da Secretaria a qual o servidor estiver lotado será comunicada para novo agendamento de perícia e suspensão dos vencimentos do servidor, por meio de publicação no DOC. O pagamento do salário do servidor só será normalizado caso ele apresente documentação que justifique o seu não comparecimento, com a aceitação da Cogess ou com a devida publicação no DOC, após a efetivação da perícia reagendada;
- c) prorrogação de licença médica deverá ser solicitada pelo servidor interessado com antecedência de oito dias do término da mesma;
- d) professores que alcancem uma licença médica e possuam dois cargos docentes têm a licença concedida para ambos os cargos. Entretanto, caso o duplo vínculo do servidor com a administração pública municipal não se refira à mesma função como, por exemplo, professor e diretor de escola, a licença só alcança ambos os vínculos quando, conforme critério médico-pericial, for constatada a falta de capacidade laborativa do servidor para o exercício das duas funções.

“ ...

- e) se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada terá o seu pagamento suspenso, nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989/1979, observado o procedimento previsto no artigo 7º do Decreto nº 58.225/2018, conforme segue:

Art. 7º - No caso de não comparecimento do servidor à avaliação médico-pericial devidamente agendada, a Cogess comunicará a ausência à unidade de gestão de pessoas de origem do servidor, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, para que adote as providências tendentes à suspensão do pagamento de seus vencimentos ou proventos, nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989/1979.

§ 1º - A suspensão dos vencimentos ou proventos vigorará até que o servidor desista expressamente da licença solicitada ou até que seja considerada justificada sua ausência, devendo a unidade de gestão de pessoas responsável ser informada por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º - O pagamento dos vencimentos ou proventos será restabelecido de acordo com o cronograma de fechamento da folha de pagamento, não sendo admitidos adiantamentos suplementares.

§ 3º - Cabe à Cogess providenciar as publicações previstas neste artigo.

..."

- f) as documentações médicas para a Cogess devem ser entregues na rua Boa Vista, 280, de segunda a sexta-feira, das 10h às 13h, na seguinte conformidade:
- g) prazos para entrega de documentos à Cogess:
- no caso de internação do servidor ou de pessoa da família, acompanhada pelo servidor, é de 10 dias úteis após a alta hospitalar;
 - no caso de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, nos casos de crianças de até 02 anos, 11 meses e 29 dias, idosos com mais de 80 anos e familiar impossibilitado de locomoção ou acometidos por doença grave, o prazo para entrega da documentação é de cinco dias úteis, a partir da data do atestado médico;
 - no caso de internação do servidor na data da perícia médica agendada, comprovada por relatório médico, o prazo para entrega da documentação original é de dois dias úteis após o recebimento da resposta enviada pela Cogess, autorizando a perícia documental;

- no caso de o servidor estar impossibilitado de locomoção no dia da perícia agendada, por motivo de doença grave, comprovado por relatório médico, a documentação original deve ser entregue, por portador, no prazo de até dois dias úteis após o recebimento da resposta enviada pela Cogess, autorizando a perícia documental.
- h) estas normas e procedimentos se aplicam a todos os servidores estatutários.

Apontamento de faltas

São vários os casos em que o médico do servidor indica o afastamento do trabalho por períodos que, posteriormente, são negados ou fixados em quantidade menor de dias, implicando em apontamento de faltas. Há, ainda, a suspensão do pagamento de salários quando o servidor deixa de comparecer à perícia médica agendada.

O Departamento Jurídico do SINPEEM deve ser acionado. No entanto, é necessário que o servidor evite dar motivos à Cogess que resultem em graves consequências, mesmo quando é possível reverter o apontamento de faltas e/ou suspensão do pagamento do salário administrativamente ou judicialmente.

A íntegra do informativo da Cogess, com orientações e procedimentos a serem adotados pelos servidores para pedidos de licenças, médicas pode ser consultada no site do SINPEEM (<https://www.sinpeem.com.br/sites/arquivos/downloads/informecogessfevereiro2023.pdf>)

**Informações sobre
atualização cadastral,
filiação, desfiliação,
cursos, certificados,
declarações e outros.**

3329-4500

informes@sinpeem.com.br

LICENÇAS NEGADAS: SINPEEM exige providências

Com a finalidade de acabar com a demora no agendamento de perícias, realização e publicação das licenças concedidas/negadas, o SINPEEM continua pressionando a Secretaria de Gestão para que o atendimento na Cogess seja ampliado e pela realização de concursos públicos para a contratação de mais médicos peritos.

Problemas foram agravados pela terceirização

A contratação, pela Prefeitura, de clínicas particulares para a realização das perícias médicas agravou ainda mais os problemas existentes na prestação de serviços, com instalações inadequadas e demora no atendimento e nas publicações das licenças concedidas/negadas. Muitas são publicadas após a data do término da licença indicada pelo médico.

Erros da Cogess não podem prejudicar o servidor

O SINPEEM não aceita quaisquer prejuízos funcionais ou remuneratórios para os profissionais de educação e demais servidores da Prefeitura.

Nos casos em que o servidor atende a todas as condições legais, o pagamento do salário não pode ser suspenso, em decorrência da demora de publicação no DOC pela Cogess.

Reconsideração e recurso podem ser solicitados na escola

Após a publicação da licença negada, os pedidos de reconsideração e o recurso podem ser solicitados pelo servidor na unidade escolar. Eles serão reavaliados por nova junta médica.

O prazo em cada uma dessas situações é de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação das respectivas decisões no DOC.

Recurso negado: o que fazer

Quando o recurso é negado administrativamente o servidor pode ingressar com ação judicial contra faltas e desconto salarial causados por erro e/ou demora de publicação pela Cogess ou ainda para que seja determinada pelo juiz uma nova perícia.

Anotações importantes

